

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 006/2016 Data de assinatura: 21.12.2016	Peça 6, Fls. 133/134
Objeto do aditamento: Acréscimo de recursos para custeio referente ao 13º salário.	Peça 6, Fl. 133

Vigência do aditamento: 21.12.2016 a 29.07.2020	Peça 6, Fl. 133
Valor do aditamento: R\$ 552.317,46	Peça 6, Fl. 133

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 99/155

Às fls. 99/100 da peça 13, a OSS solicita crédito suplementar, considerando alguns motivos:

- Que devido à recessão econômica, promoveu revisão do quadro funcional arcando com despesas de rescisões no montante de R\$ 269.681,98;
- Que gastou com dissídios coletivos de várias categorias R\$ 282.635,48, não contemplados no plano de trabalho;
- Que, a pedido da SMS, assumiu o serviço de vigilância e segurança patrimonial, e limpeza de várias unidades que compõem a região, apesar deles não fazerem parte do plano de trabalho, provocando um déficit de R\$ 686.605,00;

Traz que, em decorrência disso, utilizou os recursos existentes a título de provisionamento de 13º e férias, bem como contraiu dívidas.

Apresentou os cálculos de os valores pagos aos terceirizados, das rescisões e dissídios (fls. 101/137).

À fl. 154 da peça 13, a Origem afirma que o aditivo se trata de inclusão de valores de custeio de 13º salário, em face do não provisionamento dos recursos de rescisões contratuais com multas rescisórias (que visaram adequar os planos de trabalho); e a diferença de dissídios não previstos. A Origem não contemplou o pedido relativo à assunção de serviços de vigilância e limpeza, pois faltaram documentos corroborando o valor, como o contrato anterior excluindo as unidades, não sendo possível aferir o valor devido.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fls. 101/147

A OSS apresentou os valores relativos aos dissídios e rescisões realizados.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 159

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 13, fls. 148/151

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. -

Informou a adição realizada, referente ao 13º salário e manteve inalteradas as demais cláusulas. Não apresentou Plano Orçamentário atualizado, considerando o valor adicionado.

b) Detalhamento do valor orçado.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fls. 101/147

Vide item **3.2.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A. -

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 20.12.16 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 160

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 21.12.16 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 160

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
121748	20.12.16	552.317,46	Peça 13, fl.162
TOTAL		552.317,46	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências Federais

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 13, Fl. 162

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 6, Fl. 134

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(☒) Sem irregularidade(s) - DOC de 31.12.2016 (☐) Com irregularidade(s)

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 22.04.2020

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Célia Cristina Pereira Bortoletto	Secretária Adjunta da SMS à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 006/2016 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);

10.2. Não apresentou Plano Orçamentário atualizado, considerando o valor adicionado (item **3.5.a**);

10.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);

10.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);

- 10.5.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8